



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 1 de 7

CONTRATO Nº 50/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023
HOMOLOGADO EM 17 DE JULHO DE 2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, centro, Concórdia/SC, sob o **CNPJ nº 19.338.878/0001-60**, neste ato representado pelo Senhor MAYCON PEDOTT, portador do CPF no 075.832.129-52, e demais documentos anexados ao processo.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para execução com fornecimento de materiais do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) NAS ÁREAS DE APP NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, E LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM BASE NOS ARTS. 64 E 65 DA LEI Nº 12.651/2012 E NOS ARTS. 11, § 2º, E 12, AMBOS DA LEI Nº 13.465/2022, LEI Nº 14.285 de 29/12/2021, PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT EMITIDO EM 16 DE MARÇO DE 2021) E SEUS ANEXOS, ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2022) E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTE, PARA DAR SUPORTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1,00	SERV	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, NA SEDE, DISTRITO DE PRATA E LINHA NOVO ENCANTADO, COM GERAÇÃO DE ORTHOFOTO (GSD MÍNIMO DE 07CM), MODELOS 3D E CURVAS DE NÍVEL (NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC)	R\$ 11.640,00	R\$ 11.640,00
2	1,00	SERV	EXECUÇÃO DOS ITENS 01, 02, 03 E 04 DO SUMÁRIO DO PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT (NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC)	R\$ 17.460,00	R\$ 17.460,00
3	1,00	SERV	EXECUÇÃO DOS ITENS 05, 06, 07, 08 E 04 DO SUMÁRIO DO PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT (NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC)	R\$ 17.460,00	R\$ 17.460,00
4	1,00	SERV	APROVAÇÃO DO ETSA PELA COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO, COMDEMA E CONDER (NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC)	R\$ 11.640,00	R\$ 11.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.200,00



2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE **12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18 DE JULHO DE 2023 A 17 DE JANEIRO DE 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

3.2. O início dos serviços pela Contratada se dará após a Emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Bandeirante-SC, e sua conclusão prevista conforme descrito no Cronograma da Obra.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário do objeto.

3.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2023	51	2.500.0000.7500	3.3.90.39.05	R\$ 58.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 58.200,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município, de acordo com CADA ITEM DESTA PROCESSO, e conforme Sumário - Pagina 02 do Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT) do cronograma de execução exposto no item acima, mediante:

5.1.1. Ccomprovações (através de relatórios ou documentos equivalentes) que demonstrem a efetiva realizações destes serviços, devendo estes serem aprovados pelo município contratante; e

5.1.2. apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

5.2. O Município de Bandeirante não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento destas. Ainda, quando do não recebimento da respectiva nota fiscal corretamente preenchida nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CRONOGRAMA

2.1. Os requisitos para elaboração do estudo técnico socioambiental **COMPREENDEM A INTEGRALIDADE**, do disposto no **Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT** publicado pelo Ministério Público de Santa Catarina através da Gerência de Análise Multidisciplinar e pelo Centro de Apoio Operacional Técnico.

2.2. Os trabalhos executados durante cada atividade prevista no Termo de Referência deverão ser apresentados na forma de relatórios parciais, compostos de textos explicativos, tabelas, gráficos, desenhos e peças gráficas cabíveis, conforme Cronograma Físico.

2.3. Os desenhos e relatórios deverão seguir as normas da ABNT. Nos casos em que haja omissão da ABNT, a contratada



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

poderá propor alternativas, que deverão ser submetidas à análise da equipe de fiscalização.

- Ao final de cada atividade deverá ser elaborado um relatório contendo as informações previstas no Termo de Referência. Para cada item do Termo de Referência executado, deve ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar do profissional técnico responsável e ser apresentada devidamente quitada.
- A Contratada poderá levantar, processar e analisar os dados e informações disponíveis na Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, órgãos ambientais e demais órgãos e instituições públicas que possam influir e tenham relação com os serviços contratados, arcando com os custos devidos.
- Referente à execução do Termo de Referência e apresentação da proposta deverá ser observado o seguinte:

2.4. Geologia e Geotécnica – deverão ser executados no mínimo 10 (dez) perfurações em locais diferentes, com emissão de respectivo laudo individual. Os locais das perfurações serão definidos juntamente com a Equipe Técnica do Comitê de Coordenação do Município. A Contratada também deverá apresentar o relatório da análise físico, química e biológica de amostras de solo de todas as perfurações feitas.

2.5. Recursos Hídricos – deverá ser feita análises de água de amostras coletadas em 04 pontos diferentes no Rio a serem definidos juntamente com a Equipe Técnica do Comitê de Coordenação do Município.

2.6. Os produtos do estudo deverão ser apresentados nos formatos exigidos, em 03 (três) vias completas impressas e 03 (três) em formato digital.

2.7. O LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DEVERÁ SER EXECUTADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, NO DISTRITO DE PRATA E NA LINHA NOVO ENCANTADO.

2.8. Os serviços contratados deverão ser executados no **PRAZO DE 06 (SEIS) MESES**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, mediante requerimento da empresa contratada devidamente justificado. O qual será devidamente analisado para seu deferimento ou não, de acordo com o cronograma abaixo:

Etapa	Execução do ETSA conforme Sumário - Pagina 02 do Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	Pagamento Previsto
1ª	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DO PERÍMETRO URBANO	X	X					ITEM 01
2ª	EXECUÇÃO DOS ITENS 01, 02, 03 E 04 DO SUMÁRIO DO PARECER TÉCNICO Nº 1/2021/GAM/CAT)	X	X					ITEM 02
3ª	EXECUÇÃO DOS ITENS 05, 06, 07, 08 E 09 DO SUMÁRIO DO PARECER TÉCNICO Nº 1/2021/GAM/CAT) E ENTREGA DA VERSÃO FINAL À COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO.			X	X			ITEM 03
4ª	APROVAÇÃO DO ETSA PELA COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO, COMDEMA E CONDER.					X	X	ITEM 04

2.9. Durante a elaboração do ETSA e do LEVANTAMENTO, se o município CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA observarem a necessidade de readequação do cronograma de execução (tanto para supressão ou acréscimo de prazos), caberá ao município efetuar as devidas providências, desde que devidamente justificados e formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação dos Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no Processo Licitatório supracitado.
- b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- d) Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Caberá a Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;
- f) A Contratada deverá manter acompanhamento permanente do responsável técnico, durante todo o período dos serviços, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços, objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município;
- g) Caberá ainda a Contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do contrato.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras.
- i) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;
- j) Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- l) Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.
- m) Ao final dos serviços, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- n) Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- o) Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- p) Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.
- q) A Contratada deverá executar rigorosamente os serviços, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- r) A Contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- s) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- k) Emitir Ordem de Serviço, após a aprovação do procedimento licitatório;

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

10.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

10.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

10.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

10.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

10.2.3. Advertência expressa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 6 de 7

10.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sr. EDER LUIZ MARCON (Secretária Municipal de Administração e Fazenda), inscrito no CPF sob o nº 024.619.119-83, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail licitacoesoeste@ambiental.sc e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, 17 de julho de 2023.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAYCON PEDOTT

Alto Uruguai – Engenharia e Planej. de Cidades Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 7 de 7

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDER LUIZ MARCON
CPF: 024.619.119-83

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 33.558